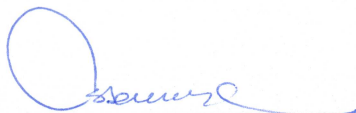


ANO 2018

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 112, Liv. 025, Fls. 030 Em 26/10/18.
às 16:40 hs.



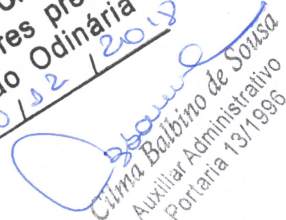
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. /2018

Autor: **A Mesa da Câmara Municipal**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 033/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/10/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1998

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.015/2018 que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças previstas na Lei Municipal n.º 4.015/2018, nos termos desta Resolução.

§ 1º O valor percebido a título de diárias, por parte dos vereadores e servidores, será destinado ao custeio de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano no local da prestação do serviço.

§ 2º Nenhum servidor público poderá perceber mais de 5 (cinco) diárias por mês, exceto os agentes políticos.

§ 3º Quando houver deslocamento da sede com distância inferior a 80 km (oitenta quilômetros), os vereadores e servidores receberão o reembolso das despesas gastas com alimentação, não sendo permitido o custeio de diárias ou reembolso de hospedagem.

§ 4º Não será permitido o custeio de diárias aos vereadores durante o recesso

parlamentar, licenças e férias, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento da Mesa Diretora.

§ 5º Não será permitido o custeio de diárias aos servidores durante as licenças e férias, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento da Mesa Diretora.

§ 6º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do município nos termos do art. 1º da Lei 4.015/2018, deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme Formulário para Solicitação de Diárias constante no Anexo I a autorização ao Presidente do Legislativo Municipal com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 3º A competência para autorizar a concessão de diárias é do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 4º Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) ou de hotel oficial gratuito ou incluídos em evento para o qual esteja inscrito, será devida a diária pela metade.

Art. 5º Os vereadores poderão realizar no máximo 5 (cinco) cursos ao ano, com custeio de diárias pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificada a necessidade em virtude de aprendizado relativo às demandas do Legislativo, às quais devem estar vinculadas aos seguimentos de cada parlamentar.

§ 1º Os servidores poderão realizar no máximo 3 (três) cursos ao ano, com custeio de diárias pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificada a necessidade em virtude de suas atribuições.

§ 2º Os vereadores e servidores deverão seguir rigorosamente a programação dos cursos de capacitação, sendo obtido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de presença da carga horária total, sob pena de devolução do valor da diária e da inscrição do curso.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

III - situações de urgência devidamente caracterizadas; e

IV - quando o afastamento compreender período superior a 8 (oito) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor

fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 7º Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal da Câmara Municipal.

Art 8º O valor das diárias pagas ao presidente, vereadores e servidores públicos serão conforme a tabela:

IV - Presidente e Vereadores:

c) em viagem dentro do estado de Mato Grosso: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

d) em viagem fora do estado de Mato Grosso: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V - Procurador Jurídico, Contador, Coordenador Financeiro, Tesoureiro, Coordenador de Recursos Humanos e Controlador Interno:

c) em viagem dentro do estado de Mato Grosso: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

d) em viagem fora do estado de Mato Grosso: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VI - Demais servidores:

c) em viagem dentro do estado de Mato Grosso: R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) em viagem fora do estado de Mato Grosso: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 9º O beneficiário de diárias deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, realizar a prestação de contas referente à viagem, devendo para isso constar, no mínimo:

IV- Relatório Circunstanciado de Viagem constante no Anexo II;

V - Bilhetes de passagens, quando for o caso;

VI- Comprovantes de participação em cursos, treinamentos ou outros eventos.

§ 1º Além desses documentos, deverá conter no processo de diárias:

IV- Solicitação fundamentada de diárias (Anexo I);

V - Autorização pelo ordenador de despesas;

VI - Notas de empenho e liquidação;

IV - Comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como sua devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

§ 2º A omissão na prestação de contas no prazo do caput implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11. O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 054/2004 e nº 014/2013 desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 26 de outubro de 2018.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PV
Vice Presidente


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-PDT
2º Secretário

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente iniciativa se justifica na necessidade de regulamentação em termos da Lei n.º 4.015/2018, a autorização para concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, deve ocorrer por lei específica, sendo que somente a respectiva regulamentação pode estar prevista em ato normativo próprio.

Miguel
MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Celson
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PV
Vice Presidente

Dr. Geralmino
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador-PSB
1º Secretário

Valde
VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-PDT
2º Secretário



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Notícias

Segunda, 6 de Agosto de 2018, 14h54

Deslocamento a município próximo sem pernoite não justifica diária integral

Deslocamento próximo ao município de origem, sendo a partida e o retorno no mesmo dia, não justifica recebimento integral de diária, principalmente se não existir comprovante de pernoite. Diante desse entendimento, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Mato Grosso determinou ao ex-presidente e ao ex-secretário da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, respectivamente Silmar Metke e Marcos Antônio Rodrigues, a devolução, com recursos próprios, de R\$ 600, referentes a parte da diária recebida por viagem a Confresa. Desse total, R\$ 480 devem ser devolvidos pelo ex-presidente, e R\$ 120 pelo ex-secretário. Ambos terão que pagar multa de 10% sobre o valor atualizado do prejuízo causado ao erário.

Na sessão ordinária do dia 31 de julho, os membros da Primeira Câmara acompanharam, por unanimidade, voto do relator da Representação de Natureza Externa (Processo nº 299545/2017), conselheiro interino Luiz Carlos Pereira, pela restituição dos valores e multa. A RNE foi proposta pela controladora interna do município, Luciene Batista da Conceição Zago.

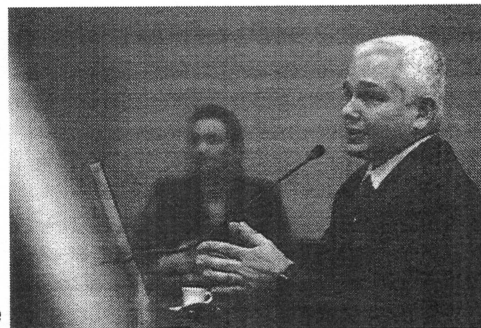
O colegiado também recomendou ao atual presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte que edite a Lei n.º 655/2015, no sentido de regulamentar devidamente a concessão de diárias, bem como sua prestação de contas, aos membros e servidores do Poder Legislativo Municipal, nos moldes da Resolução de Consulta n.º 01/2014, do Tribunal de Contas.

Assunto:

Representação Externa

Interessado Principal:

Camara Municipal de Canabrava do Norte



LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO INTERINO

DETALHES DO PROCESSO

[INTEIRO TEOR](#)

[VOTO DO RELATOR](#)

[ASSISTA AO JULGAMENTO](#)

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Exercício de _____

Data: ____/____/____

DADOS DO VEREADOR OU SERVIDOR:

Nome do Vereador ou Servidor: _____

CPF: _____-____

Banco: _____

Código do Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data: ____/____/____

Procedência: _____

Destino: _____

Horário de Saída: _____

Horário de Chegada: _____

Transporte utilizado: _____

Atividades realizadas: _____

Despesas realizadas: _____

DESPESAS REALIZADAS

Diária – valor recebido: R\$ _____

Diária – valor aprovado: R\$ _____

Anexo comprovante de despesas.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Data e Carimbo

Assinatura

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Exercício de _____
Nome do Vereador ou Servidor: _____
CPF: _____
Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

VIAGEM PREVISTA

Período de ___/___/___ a ___/___/___
Meio de Transporte: _____
Local de Destino: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

DESPESAS

Número de diárias: _____
Total: R\$ _____

Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 4.015/2018, autorizo o desconto na minha folha de pagamento do valor das diárias.

SOLICITANTE

_____/_____/_____
Data e Carimbo Assinatura

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

_____/_____/_____
Data e Carimbo Assinatura

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Resoluções, Títulos de Cidadania Entregues e Não Entregues, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Resolução 033/2018 de 26 de outubro de 2018 (Regulamenta a Lei Municipal nº 4.015/2018 que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Barra do Garças-MT, 29 de outubro de 2018

Rosivan Barbosa Gomes Junior

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo – Portaria 15 de 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Resolução nº 033/2018 de
autoria A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
10 de Dezembro de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 10/12/2018

VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 033/18 - Mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente	PV	✗		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✓		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✗		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✗		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	✗		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	✗		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✗		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES -- 2º Secretário	PDT	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 10/12/2018

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1896